

CONTRATO DE RATEIO Nº 07 /2011

Pelo presente **CONTRATO DE RATEIO Nº 06/2011**, e conforme Cláusula Oitava do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM/SUL – oriundo da ratificação, por seu, do Protocolo de Intenções, de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE GRÃO-PARA**, pessoa jurídica de direito público – entidade Autárquica – inscrita no CNPJ do ME sob o nº 80.489.222.0001-59, com sede na Rua Álvaro de Oliveira Souza, nº 227, centro, no Município de Grão-Para, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **contratante**, neste ato representada por sua Diretora Sra. Adriana Ghizoni Kalka, e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM/SUL**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do ME sob o nº 08.486.180/0001-75, com sede na Rua Edgar de Cunha, 322 no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente Sr. JACINTO REDIVO, doravante denominado **contratado**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público do CISAM/SUL, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos da contratante ao contratado para promover a consecução dos seguintes objetos colocados a disposição pelo contratado em razão do contrato de consórcio público:

- I - manutenção de assessoria contábil na área pública (sistemas de informação e congêneres e resolução de questões junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina);
- II - manutenção de serviços administrativos em geral, envolvendo organização de documentos e de procedimentos licitatórios e demais atos correlatos no âmbito do ora contratado;
- III - apoio na manutenção de serviços prestados nessas áreas por prestadores de serviços e/ou estagiários contratados pelo contratado;
- IV - realização e apoio em palestras e reuniões sobre saneamento ambiental e outros de interesse dos consorciados aprovados em assembleia;
- V - apoio, treinamento e/ou supervisão no controle da qualidade da água;
- VI - Despesas com obras e instalações na construção do Laboratório Regional inclusive contrapartida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado em sua sede ou na sede do contratante, dependendo da necessidade e de prévio ajuste entre as partes.

Parágrafo único: No caso de deslocamento de prestadores de serviços a sede do contratante, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2011.

CLAUSULA QUARTA - DOS VALORES

De acordo com o preço de cada ponto dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado o valor total de **RS 11.315,37** (Onze mil, trezentos e quinze reais e trinta e sete centavos), de acordo com a classificação contábil a seguir:

Classificação	D E N O M I N A Ç Ã O	ANUAL	MENSAL
3.1.71.11	Salário e vantagens fixas - Pessoal Civil	3.394,61	282,88
3.1.71.12	Obrigações Patronais	1.131,54	94,29
3.3.71.14	Diárias no País	282,88	23,57
3.3.71.15	Material de Consumo	1.697,31	141,44
3.3.71.16	Passagens	282,88	23,57
3.3.71.165	Consultorias	282,88	23,57
3.3.71.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	282,88	23,57
3.3.71.38	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.414,42	117,87
3.3.71.47	Obrigações Tributárias e Contribuições INSS	282,88	23,57
4.4.71.51	Obras e Instalações	1.414,42	117,87
4.4.71.52	Equipamento e Material Permanente	848,06	70,67
	TOTAL	11.315,37	942,95

CLÁUSULA QUINTA - DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação do contratante ou agente por ele designado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento do valor contratual previsto será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis até o último dia útil de cada mês, operacionalizando-se por meio do pagamento através de depósito ou boleto bancário emitido pelo contratado.

§1º - As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros constantes na Lei nº Lei nº 1.703 de 16/12/2010 (Lei Orgânica).

§ 2º As parcelas referentes aos meses de Janeiro a maio de 2011 serão quitadas da seguinte maneira: janeiro com a parcela de junho; fevereiro com a parcela de julho; março com a parcela de agosto; abril com a parcela de setembro; maio com a parcela de outubro e as de novembro e dezembro de acordo com o prazo deste artigo.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

a) É obrigação do contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Edital;

§ 2º Constituem-se em obrigações do contratante as constantes neste contrato;

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e a execução dos trabalhos do contratado será exercida pela contratante, através de representante por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato;

Parágrafo único: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante;

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ser:

1) determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:

- a) - não cumprimento das cláusulas contratuais das condições e prazos especificados;
- b) - cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) - cometimento reiterado de falhas na execução do contrato;
- d) - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impossibilite a execução do contrato;
- e) - aplicação por acordo entre as partes, diante da ocorrência da contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Sem prejuízo do previsto no art. 37 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do presente contrato;

Parágrafo único: As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda que decorrentes dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar, a contratante;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:

Fica eleito para fins de jurisdição a controvérsia oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Catanduva, Estado de Santa Catarina;

Parágrafo único: Preferencialmente, a intervenção da Justiça Judiciária para o fim de controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, racionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado;

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas

Caracará, Para. SU, 10 de Junho de 2011

Pelo:
CISAM/SUL - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental

JACINTO REDIVO
Presidente

Pelo: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO – SAMAE

ADRIANA GHIZONI KAFKA
Diretora do SAMAE

TESTEMUNHAS:

Nome: **GILSON MULLER BRATTI**

RG: E R 17500168 Assinatura: _____

Nome: **ENIO JOAO ZANELATTO BAGIO**

RG: 1790696 Assinatura: _____